



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER EXECUTIVO

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Lei nº 645/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santo André para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL





Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balançopatrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000

pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência — e efetivamente aplicá-la — para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.





CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.





CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art.41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 46. - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 09 de junho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.07.10 10:36:01 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.965.000,00	34.842.622,80	0,072	195,407	59.658.690,00	37.142.235,90	0,077	208,303	63.596.163,54	39.593.623,47	0,082	222,052
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.745.404,00	34.842.622,80	0,072	194,640	59.424.600,66	37.142.235,90	0,077	207,486	63.346.624,30	39.593.623,47	0,082	221,180
Receitas Primárias Correntes	37.313.731,00	22.561.905,51	0,048	130,284	39.776.437,25	24.050.991,27	0,051	138,883	42.401.682,11	25.638.356,69	0,055	148,049
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.916.668,00	1.277.044,02	0,002	6,692	2.043.168,09	1.361.328,93	0,003	7,134	2.178.017,18	1.451.176,64	0,003	7,605
Transferências Correntes	33.626.117,20	20.104.909,75	0,043	117,408	35.845.440,94	21.431.833,79	0,046	125,157	38.211.240,04	22.846.334,82	0,049	133,418
Demais Receitas Primárias Correntes	1.770.945,80	1.179.951,74	0,002	6,183	1.887.828,22	1.257.828,55	0,002	6,592	2.012.424,88	1.340.845,23	0,003	7,027
Receitas Primárias de Capital	18.431.673,00	12.280.717,29	0,024	64,356	19.648.163,42	13.091.244,63	0,025	68,603	20.944.942,21	13.955.266,78	0,027	73,131
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.965.000,00	34.344.672,97	0,072	195,407	59.658.690,00	36.611.421,39	0,077	208,303	63.596.163,54	39.027.775,20	0,082	222,052
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.316.872,00	33.420.203,22	0,071	193,144	58.967.785,55	35.625.936,63	0,076	205,891	62.859.659,40	37.977.248,45	0,081	219,480
Despesas Primárias Correntes	36.885.199,00	21.549.582,37	0,048	128,788	39.319.622,13	22.971.854,81	0,051	137,288	41.914.717,19	24.487.997,23	0,054	146,349
Pessoal e Encargos Sociais	16.461.705,00	10.601.894,83	0,021	57,477	17.548.177,53	11.301.619,89	0,023	61,271	18.706.357,25	12.047.526,80	0,024	65,315
Outras Despesas Correntes	20.423.494,00	10.947.687,54	0,026	71,310	21.771.444,60	11.670.234,92	0,028	76,017	23.208.359,94	12.440.470,42	0,030	81,034
Despesas Primárias de Capital	18.431.673,00	11.870.620,85	0,024	64,356	19.648.163,42	12.654.081,83	0,025	68,603	20.944.942,21	13.489.251,23	0,027	73,131
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.965.000,00	34.842.622,80	0,072	195,407	59.658.690,00	37.142.235,90	0,077	208,303	63.596.163,54	39.593.623,47	0,082	222,052
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	55.745.404,00	34.842.622,80	0,072	194,640	59.424.600,66	37.142.235,90	0,077	207,486	63.346.624,30	39.593.623,47	0,082	221,180
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.965.000,00	34.344.672,97	0,072	195,407	59.658.690,00	36.611.421,39	0,077	208,303	63.596.163,54	39.027.775,20	0,082	222,052
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	55.316.872,00	33.420.203,22	0,071	193,144	58.967.785,55	35.625.936,63	0,076	205,891	62.859.659,40	37.977.248,45	0,081	219,480
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	428.532,00	1.422.419,58	0,001	1,496	456.815,11	1.516.299,27	0,001	1,595	486.964,90	1.616.375,02	0,001	1,700
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	857.064,00	2.844.839,16	0,001	2,993	913.630,22	3.032.598,54	0,001	3,190	973.929,80	3.232.750,04	0,001	3,401
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.234.272,21	5.579.734,18	0,007	18,276	5.579.734,18	5.947.996,64	0,007	19,482	5.947.996,64	6.340.564,42	0,008	20,768
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.234.272,21	5.579.734,18	0,007	18,276	5.579.734,18	5.947.996,64	0,007	19,482	5.947.996,64	6.340.564,42	0,008	20,768
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	428.532,00	-1.422.419,57	0,001	1,496	456.815,11	-1.516.299,26	0,001	1,595	486.964,91	-1.616.375,01	0,001	1,700
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	428.532,00	1.422.419,58	0,000	0,000	456.815,11	1.516.299,27	0,000	0,000	486.964,90	1.616.375,02	0,000	0,000

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.000.000,00	0,058	157,121	30.661.714,11	0,040	107,058	-14.338.285,89	-31,863
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.794.000,00	0,058	156,402	30.661.714,11	0,040	107,058	-14.132.285,89	-31,550
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.000.000,00	0,058	157,121	30.223.515,32	0,039	105,528	-14.776.484,68	-32,837
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.540.000,00	0,057	155,515	29.409.976,47	0,038	102,687	-15.130.023,53	-33,970
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.000.000,00	0,058	157,121	30.661.714,11	0,040	107,058	-14.338.285,89	-31,863
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.794.000,00	0,058	156,402	30.661.714,11	0,040	107,058	-14.132.285,89	-31,550
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.000.000,00	0,058	157,121	30.223.515,32	0,039	105,528	-14.776.484,68	-32,837
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.540.000,00	0,057	155,515	29.409.976,47	0,038	102,687	-15.130.023,53	-33,970
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	254.000,00	0,000	0,887	1.251.737,64	0,002	4,371	997.737,64	392,810
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	508.000,00	0,001	1,774	2.503.475,28	0,003	8,741	1.995.475,28	392,810
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.078.707,11	0,005	14,241	4.910.199,07	0,006	17,144	831.491,96	20,386
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.078.707,11	0,005	14,241	4.910.199,07	0,006	17,144	831.491,96	20,386
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	254.000,00	0,000	0,887	1.251.737,64	0,002	4,371	997.737,64	392,810

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 1/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.795.000,00	45.000.000,00	37,22	52.500.000,00	16,67	55.965.000,00	6,60	59.658.690,00	6,60	63.596.163,54	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.395.000,00	44.794.000,00	38,27	52.294.000,00	16,74	55.745.404,00	6,60	59.424.600,66	6,60	63.346.624,30	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.795.000,00	45.000.000,00	37,22	52.500.000,00	16,67	55.965.000,00	6,60	59.658.690,00	6,60	63.596.163,54	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.685.000,00	44.540.000,00	36,27	51.892.000,00	16,51	55.316.872,00	6,60	58.967.785,55	6,60	62.859.659,40	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.795.000,00	45.000.000,00	37,22	52.500.000,00	16,67	55.965.000,00	6,60	59.658.690,00	6,60	63.596.163,54	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.395.000,00	44.794.000,00	38,27	52.294.000,00	16,74	55.745.404,00	6,60	59.424.600,66	6,60	63.346.624,30	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.795.000,00	45.000.000,00	37,22	52.500.000,00	16,67	55.965.000,00	6,60	59.658.690,00	6,60	63.596.163,54	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.685.000,00	44.540.000,00	36,27	51.892.000,00	16,51	55.316.872,00	6,60	58.967.785,55	6,60	62.859.659,40	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-290.000,00	254.000,00	-187,59	402.000,00	58,27	428.532,00	6,60	456.815,11	6,60	486.964,90	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-580.000,00	508.000,00	-187,59	804.000,00	58,27	857.064,00	6,60	913.630,22	6,60	973.929,80	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.806.465,93	4.078.707,11	45,33	4.910.199,07	20,39	5.234.272,21	6,60	5.579.734,18	6,60	5.947.996,64	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	182.801,24	4.078.707,11	2.131,23	4.910.199,07	20,39	5.234.272,21	6,60	5.579.734,18	6,60	5.947.996,64	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-290.000,00	254.000,00	-187,59	402.000,00	58,27	428.532,00	6,60	456.815,11	6,60	486.964,91	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.965.494,36	30.661.714,11	13,71	32.685.387,24	6,60	34.842.622,80	6,60	37.142.235,90	6,60	39.593.623,47	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.965.494,36	30.661.714,11	13,71	32.685.387,24	6,60	34.842.622,80	6,60	37.142.235,90	6,60	39.593.623,47	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.136.917,00	30.223.515,32	3,73	32.218.267,33	6,60	34.344.672,97	6,60	36.611.421,39	6,60	39.027.775,20	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.223.203,22	29.409.976,47	4,20	31.351.034,92	6,60	33.420.203,22	6,60	35.625.936,63	6,60	37.977.248,45	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.965.494,36	30.661.714,11	13,71	32.685.387,24	6,60	34.842.622,80	6,60	37.142.235,90	6,60	39.593.623,47	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.965.494,36	30.661.714,11	13,71	32.685.387,24	6,60	34.842.622,80	6,60	37.142.235,90	6,60	39.593.623,47	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.136.917,00	30.223.515,32	3,73	32.218.267,33	6,60	34.344.672,97	6,60	36.611.421,39	6,60	39.027.775,20	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.223.203,22	29.409.976,47	4,20	31.351.034,92	6,60	33.420.203,22	6,60	35.625.936,63	6,60	37.977.248,45	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.257.708,86	1.251.737,64	-199,53	1.334.352,32	6,60	1.422.419,58	6,60	1.516.299,27	6,60	1.616.375,02	6,60

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 2/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.515.417,72	2.503.475,28	-199,53	2.668.704,64	6,60	2.844.839,16	6,60	3.032.598,54	6,60	3.232.750,04	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.078.707,11	4.910.199,07	20,39	5.234.272,21	6,60	5.579.734,18	6,60	5.947.996,64	6,60	6.340.564,42	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.078.707,11	4.910.199,07	20,39	5.234.272,21	6,60	5.579.734,18	6,60	5.947.996,64	6,60	6.340.564,42	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.257.708,86	1.251.737,64	-199,53	1.334.352,32	6,60	1.422.419,57	6,60	1.516.299,26	6,60	1.616.375,01	6,60

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Página: 1/1

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.926.313,80	100,00	2.772.752,22	100,00	2.589.186,40	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.926.313,80	100,00	2.772.752,22	100,00	2.589.186,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.926.313,80	3.686.466,00	2.755.602,23
DESPESAS DE CAPITAL	2.926.313,80	3.686.466,00	2.755.602,23
Investimentos	2.112.774,95	2.772.752,22	2.589.186,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	813.538,85	913.713,78	166.415,83
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIi)	2023 (i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	-9.368.382,03	-6.442.068,23	-2.755.602,23

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.731.488,52
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	266.488,52
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.465.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.465.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.465.000,00

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 2001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2004	MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20200 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Ação 2074	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Ação 2006	MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2065	MANUT.DAS ATIV.DO CONS.TUTELAR	MANUT.DAS ATIV.DO CONS.TUTELAR.	UNIDADE
Ação 2087	COLABORAÇÃO E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	COLABORAÇÃO E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	SERVIÇOS
Ação 2088	IMPLANTACAO DE CAMERAS DE FILMAGEM COM MONITORAMEN	IMPLANTACAO DE CAMERAS DE FILMAGEM COM MONITORAMENTO	SERVIÇOS
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 2009	MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
Ação 2091	MANUT. ATUALIZAÇÃO E AMORT.DE DIVIDAS	MANUT.DAS AMORT.DE DIVIDAS DE OUTROS	UNIDADE
Ação 2093	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	UNIDADE
Ação 2094	MANTER O RECOLHIMENTO DO INSS	MANTER O RECOLHIMENTO DO INSS	UNIDADE
Ação 2096	MANUT. DAS DIV. DE REC. A OUTROS ORGAOS	MANUT. DAS DIV. DE REC. A OUTROS ORGAOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20600 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL			
Ação 2061	CONCESSAO DE AJUDAS AS PESSOAS CARENTES	CONCESSAO DE AJUDAS A PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação 2067	MANUT.DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FMAS	MANUT.DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FMAS.	UNIDADE
Ação 2152	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	UNIDADE
Ação 2153	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UNIDADE
Ação 2154	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNIDADE
Ação 2161	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	UNIDADE
Ação 5012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20800 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Ação 2014	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE
Ação 2015	MANUT.DAS CONT.PARA O SEGURO SAFRA	MANUT.DAS CONT.PARA O SEGURO SAFRA	UNIDADE
Ação 2016	INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES	INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES	UNIDADE
Ação 2126	INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE BOVINO E CAPRINO	INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE BOVINO E CAPRINO	unidade
Ação 2160	MANUTENÇÃO DOS CORTES DE TERRA	MANUTENÇÃO DOS CORTES DE TERRA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Ação 2070	MANUT.DAS ATIV. DA SEC.INFRAESTRUTURA	MANUT.DAS ATIV. DA SEC.INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Ação 2086	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 2128	MANUT.DAS ATIV.DOS PROGRAMAS MERENDA ESCOLAR.PNAE	MANUT.DAS ATIV.DOS PROGRAMAS MERENDA ESCOLAR.PNAE	UNIDADE
Ação 2129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO	UNIDADE
Ação 2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Ação 2131	MANUT.DIST.FARDAMENTO PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	MANUT.DIST.FARDAMENTO PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 2132	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DOS PROGRAMAS DO FNDE.REC.FNDE.QSE	MANUT.DAS ATIV.DOS PROGRAMAS DO FNDE.REC.FNDE.QSE	UNIDADE
Ação 2133	MANUT.DAS ATIV.DOS PROGRAMAS DO FNDE.RECURSOS.PDDE	MANUT.DAS ATIV.DOS PROGRAMAS DO FNDE.RECURSOS.PDDE	UNIDADE
Ação 2134	MANUT.DAS ATIV.DE DEMAIS PROGRAMAS FNDE	MANUT.DAS ATIV.DE DEMAIS PROGRAMAS FNDE	UNIDADE
Ação 2135	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	UNIDADE
Ação 2136	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	UNIDADE
Ação 2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2140	PROGRAMA DE CAPACITACAO DE PROFESSORES	PROGRAMA DE CAPACITACAO DE PROFESSORES	UNIDADE
Ação 2141	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GAS (GLP)	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GAS (GLP)	UNIDADE
Ação 2142	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	UNIDADE
Ação 5002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
Ação 5004	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
Ação 5006	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 21200 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Ação 2144	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA BANDA MARCIAL E FILARMONICA	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA BANDA MARCIAL E FILARMONICA	UNIDADE
Ação 2145	APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 2146	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	UNIDADE
Ação 2147	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	UNIDADE
Ação 2148	MANUTENÇÃO DA FESTA CABRA RAINHA	MANUTENÇÃO DA FESTA CABRA RAINHA	UNIDADE
Ação 2149	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21300 CONTROLADORIA INTERNA			
Ação 2076	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 28700 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Ação 2078	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Ação 2084	COLABORAR COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTE	COLABORAR COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SAO SARUÊ	SERVIÇOS
Ação 2111	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 29900 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	unidade
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 30300 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 2049	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE
Ação 2052	MANUTENÇÃO DOS SERV. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DO FMS ATENCAO BASICA	UNIDADE
Ação 2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PACS	MANUT.DA FOLHA DO FMS.REC.PACS	UNIDADE
Ação 2055	ATENDIMENTO A MEDIA ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E H	ATENDIMENTO A MEDIA ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	UNIDADE
Ação 2056	MANUT.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAU	MANUT.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	UNIDADE
Ação 2058	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	UNIDADE
Ação 2090	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	SERVIÇOS
Ação 2095	MANUTENÇÃO DO SERV. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE	MANUTENÇÃO DO SERV. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	UNIDADE
Ação 2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19	UNIDADE
Ação 2125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 4/4

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 5008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SAÚDE - PRIMEIRA INFÂNCIA		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SAÚDE - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 1/4

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	UNIDADE
Ação 1002	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS , MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1056	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 1006	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20600 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL			
Ação 1035	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1073	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação 1074	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1086	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	UNIDADE
Ação 1091	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA	UNIDADE
Ação 1162	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1163	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20800 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Ação 1008	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA C	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	UNIDADE
Ação 1009	CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEI	CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEIRAS E CISTERNAS TIPO CALÇADÃO	UNIDADE
Ação 1057	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BA	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BARRAMENTOS BARREIROS	UNIDADE
Ação 1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS A	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1065	CONST.REF. E AMPL. DE MATADOURO PUBLICO	CONST.REF. E AMPL. DE MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1113	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Ação 1015	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JAR	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS E LOGRADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1042	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1043	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1044	IMPLANTACAO E RECUPERAÇÃO. DE CALC.MEIO FIO E LINH	IMPL. E REST. DE CALC.MEIO FIO E LINHA DGUA	UNIDADE
Ação 1050	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTR	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTRAL DE VELÓRIOS	UNIDADE
Ação 1051	CONST.AMP. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	CONST.AMP. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE
Ação 1052	CONST.AMP.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	CONST.AMP.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	UNIDADE
Ação 1053	CONST.AMP.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTUR	CONST.AMP.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTURA DE ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1072	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASA	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação 1076	EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	ESTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	UNIDADE
Ação 1078	CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1079	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	UNIDADE
Ação 1092	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SOLIDOS	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação 1093	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESID	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação 1095	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENT	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA COM E SEM ADUTORA E RESERVATÓRIO	UNIDADE
Ação 1096	CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS E	CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS ESGOTOS COM E SEM LIGAÇÕES DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1101	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	UNIDADE
Ação 1116	URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1117	REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1128	REVIT. ROTATORIA: MONUM, ILUM, PAISA. E CICLOFAIXA	REVIT. ROTATORIA: MONUM, ILUM, PAISA. E CICLOFAIXA	UNIDADE
Ação 1164	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UM PORTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UM PORTAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 1143	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1144	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1145	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1146	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1154	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	UNIDADE
Ação 5001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE - PRIMEIRA INFANCIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 5007	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PRIMEIRA INFANCIA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 5009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21200 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Ação 1137	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA	UNIDADE
Ação 1138	CONSTRUÇÃO, AMPLI.E REFOR.DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVO	UNIDADE
Ação 1139	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1155	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 28700 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Ação 1098	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. D	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. DE MAIO AMBINETE	UNIDADE
Ação 1119	IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	UNIDADE
Ação 1156	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	UNIDADE
Ação 1165	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 30300 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1023	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAÚDE	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação 1024	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1026	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1064	CONST. REF.E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	CONST. REF.E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1067	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	UNIDADE
Ação 1070	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE
Ação 1081	CONSTRUCAO/REFORMAR DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1102	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE
Ação 1157	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	UNIDADE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 4/4

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1158	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO	UNIDADE
Ação 1159	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	UNIDADE
Ação 1160	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LABORATORIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LABORATORIO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1161	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LEI Nº 645/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Página: 1/1

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000		0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	559.650,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	559.650,000
SUBTOTAL	559.650,00	SUBTOTAL	559.650,00
TOTAL	859.650,00	TOTAL	859.650,00

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Gestor



Lei nº 646/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaços acessíveis, seguros e adequadamente sinalizados para pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com mobilidade reduzida, em todos os eventos realizados no Município de Santo André/PB, sejam eles:

- I – Públicos;
- II – Privados;
- III – Gratuitos ou pagos;
- IV – De natureza cultural, esportiva, religiosa, educacional ou recreativa.

Art. 2º Os espaços reservados deverão:

- I – Possuir localização privilegiada, com boa visibilidade e acesso;
- II – Garantir circulação adequada para cadeiras de rodas e demais dispositivos de mobilidade;
- III – Estar livres de barreiras arquitetônicas;
- IV – Conter assentos adaptados, quando necessário;
- V – Prever acesso facilitado a sanitários acessíveis;
- VI – Garantir segurança e evacuação prioritária em caso de emergência.

Art. 3º A quantidade mínima de espaços reservados deverá observar:

- I – No mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade total do evento;
- II – Nunca inferior a 2 (dois) espaços acessíveis;
- III – Possibilidade de ampliação conforme demanda.



LEIS — LEI Nº 646/2026 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENT...



Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza:

I – Física;

II – Mental;

III – Intelectual;

IV – Sensorial; que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 5º Incluem-se como beneficiários desta Lei, de forma exemplificativa, pessoas com diversas condições físicas, sensoriais, intelectuais e psicossociais.

Art. 6º Também são abrangidas doenças raras, crônicas ou condições incapacitantes conforme legislação vigente.

Art. 7º São igualmente beneficiadas as pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, idosos com limitação funcional, gestantes de risco, pessoas em pós-operatório e obesidade grave.

Art. 8º Os organizadores de eventos deverão:

I – Garantir sinalização visível e acessível;

II – Disponibilizar equipe de apoio capacitada;

III – Assegurar prioridade no acesso;

IV – Respeitar o direito ao acompanhante, quando necessário.

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.



LEIS — LEI Nº 646/2026 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENT...



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 09 de junho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.07.10 11:10:16 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260710111058 **Data/Hora:** 10/07/2026 11:12:38



Lei nº 647/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO FUNCIONAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas alheias ao quadro de funcionários nas dependências das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santo André/PB, sem a devida identificação e autorização da direção escolar.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se durante o horário de funcionamento escolar, incluindo aulas, atividades extracurriculares, reuniões pedagógicas e demais eventos internos.

§ 2º O ingresso de visitantes somente será permitido mediante:

- I – identificação na recepção ou setor responsável da instituição;
- II – registro do motivo da visita;
- III – autorização expressa da direção, coordenação ou servidor designado;
- IV – acompanhamento por funcionário da instituição, quando necessário.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, entre outros:

- I – aos pais ou responsáveis legais de alunos;
- II – ex-alunos;
- III – prestadores de serviço;
- IV – entregadores;
- V – representantes comerciais;
- VI – **quaisquer terceiros sem vínculo funcional com a instituição.**

Art. 3º As instituições de ensino deverão adotar medidas de controle de acesso, podendo utilizar:

- I – cadastro de visitantes;



LEI Nº 647/2026 - DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO FUNCIONAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ...



- II – emissão de crachás ou identificação temporária;
- III – monitoramento eletrônico;
- IV – controle de entrada e saída;
- V – outras medidas compatíveis com a segurança escolar.

Art. 4º O visitante que adentrar na unidade escolar sem autorização ou em desacordo com esta Lei poderá ser retirado do local, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 09 de junho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:0485621142
0

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.07.10 10:53:13 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260710111256 **Data/Hora:** 10/07/2026 11:15:02



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO**